

**LEI Nº 4.914/2024 DE 11/04/2024.**

**CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DO POLO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS E APOIO ÀS SUAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS NO ECOSSISTEMA EMPRESARIAL, EMPREENDEDOR, ACADÊMICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...*

***FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:***

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Política Municipal do Polo Tecnológico e Inovação no município de Campos Novos, bem como estabelece apoio às ações e estratégias de Inovação no ecossistema empresarial, empreendedor, acadêmico e social, visando promover, de forma sustentável, a pesquisa e o desenvolvimento social, científico, tecnológico, empreendedor, econômico, ambiental e inovador.

**CAPÍTULO II  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO POLO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO**

**Art. 2º.** A Política Municipal do Polo Tecnológico e Inovação de Campos Novos, como mecanismo de fomento ao desenvolvimento econômico, é composta por um conjunto de instrumentos, estruturas, diretrizes, regulamentos e ferramentas, que visam estabelecer a



formação do ecossistema do Polo Tecnológico e Inovação no âmbito do Município de Campos Novos com medidas de incentivo, capacitação, empreendedorismo, qualificação do emprego e renda, ampliação e geração de negócios, atração e manutenção de capital intelectual, tecnológico e financeiro, desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica, geração de propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

**Art. 3º.** Para a realização dos objetivos da Política Municipal do Polo Tecnológico e Inovação são constituídos os seguintes instrumentos:

- I - Conselho Municipal do Polo Tecnológico e Inovação;
- II - Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III - Polo Tecnológico e Inovação de Campos Novos.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DO POLO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

**Art. 4º.** Fica criado o Conselho Municipal do Polo Tecnológico e Inovação de Campos Novos - CMPTIC, de caráter consultivo e deliberativo, tendo por objetivo deliberar sobre as ações do Polo Tecnológico nos termos do artigo 5º desta Lei a fim de incentivar o desenvolvimento social, científico, tecnológico, empreendedor, econômico, ambiental e inovador no município de Campos Novos.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal do Polo Tecnológico e Inovação - CMPTIC:

- I- Analisar, diagnosticar e pronunciar-se sobre as necessidades, interesses, planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no município e sua aplicação na Administração Pública;
- II- Indicar ao Poder Executivo, para o planejamento municipal, temas e ações relativos ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;
- III- Contribuir com as políticas públicas por meio de ações e instrumentos que promovam a geração de ativos de propriedade intelectual e a transferência de tecnologias ao setor público e ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas, microempresas,

empreendedor individual e ao empreendedorismo de impacto social, para desenvolvimento sustentável do município;

IV- Cooperar com a concepção, implementação, avaliação e fiscalização da Política Municipal do Polo Tecnológico e Inovação a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) e/ou agentes privados, sempre preservando o interesse público;

V- Analisar e deliberar sobre os projetos e propostas de empreendimentos submetidos aos benefícios previstos nesta lei e seus regulamentos;

VI- Aprovar os regulamentos dos ambientes de inovação criados pelo município;

VII- Sugerir medidas e gerir a captação e alocação de recursos para a consecução das finalidades da Política Municipal do Polo Tecnológico e Inovação;

VIII- Incentivar a geração e difusão do conhecimento, da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia, bem como de informações e novas técnicas nas áreas do Polo Tecnológico e Inovação;

IX- Estimular e desenvolver ações, eventos, capacitações, projetos e programas com vistas ao desenvolvimento da cultura inovadora, tecnológica e empreendedora no município;

X- Promover ações com vistas à geração de pesquisa aplicada e constituição de ambientes favoráveis à inovação;

XI- Elaborar e aprovar seu regimento interno e sua forma de organização;

XII- Deliberar sobre a criação de grupos de trabalho, comitês temáticos, e outros grupos para elaboração de projetos, estudos, etc., visando concretizar os objetivos desta lei;

XIII- Atuar em sinergia com os demais conselhos existentes no município, com vistas a execução da presente Lei.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal do Polo Tecnológico e Inovação será constituído por 11 (onze) membros titulares, representando entidades do setor governamental, das Instituições Educacionais, Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), do setor empresarial e da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

I - Setor Público:

a) 01 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) 01 (um) membro titular da CIDASC;

- c) 01 (um) membro Titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- d) 01 (um) membro titular da EPAGRI;

II - Instituições Educacionais de Ensino Superior, Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT):

- a) 01 (um) membro titular da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc;
- b) 01 (um) membro titular do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial FIESC/SENAI;
- c) 01 (um) membro titular do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

III - Setor Empresarial:

- a) 01 (um) membro titular indicado pela Associação Empresarial, Rural e Cultural Camponovense - ACIRCAN;
- b) 01 (um) membro titular da Câmara de Dirigentes Lojistas de Campos Novos - CDL.

IV – Sociedade Civil:

- a) 01 (um) membro titular indicado pelos Clubes Rotarianos de Campos Novos;
- b) 01 (um) membro titular indicado pelos clubes LIONS de Campos Novos;

§1º. Cada entidade representada deverá indicar, por meio de ofício, endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em até 15 (quinze) dias após a notificação, os nomes dos membros para compor o Conselho Municipal do Polo Tecnológico e Inovação e do respectivo suplente.

§2º. Os Membros do Conselho Municipal do Polo Tecnológico e inovação de Campos Novos poderão integrar os Órgãos de Governança e Gestão do Polo Tecnológico.

Art. 7º. Os Conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização de todas as indicações, tendo



mandato de 02 (dois), sendo permitida recondução, a critério do órgão ou entidade representada.

§1º. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§2º. Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos.

§3º. Os representantes indicados exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

§4º. A composição do Conselho deverá primar pela competência técnica nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento econômico.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal do Polo Tecnológico e Inovação - CMPTIC terá uma Diretoria, eleita entre os membros titulares, composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

§1º. Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantos Grupos de Trabalho ou Comitês Temáticos quantos forem necessários, podendo ser auxiliados por assessores independentes, assim como pelo próprio Conselho Municipal do Polo Tecnológico e Inovação.

§2º. As indicações, implementações e funcionamento dos Comitês temáticos serão regidos nos termos definidos em Regimento Interno do Conselho.

§3º. Poderão ser convidados a participar dos Comitês, pessoas da sociedade com base em notória experiência em determinada área de interesse do Conselho, tendo direito à voz,



mas não a voto e sem ônus ou obrigação financeira entre quaisquer partes.

**Art. 9º.** O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive sobre a destituição e substituição de representantes.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do Conselho Municipal do Polo Tecnológico e Inovação - CMPTIC será aprovado com votos da maioria absoluta dos membros e referendado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual será editado até trinta (30) dias após a data da sua aprovação.

**Art. 10.** O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento.

**Art. 12.** O Conselho Municipal do Polo Tecnológico e Inovação - CMPTIC fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Fazenda e Administração.

#### CAPÍTULO IV

### DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**Art. 13.** Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 14.** O Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação, dar-se-á mediante a concessão de incentivos fiscais, estímulos econômicos e materiais, concessão de prêmios, prestação de serviços, implantação de parques e polos científicos e tecnológicos, condomínios tecnológicos, incubadoras e aceleradoras de negócios e outras estruturas voltadas ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, bem como concessão de bolsas e subvenção econômica.



**Parágrafo único.** Para efeito de concessão de incentivos fiscais, e estímulos econômicos e materiais, serão analisados processos, pelo Conselho Municipal do Polo Tecnológico e Inovação, relativos a solicitações de pessoas jurídicas, constituídas sob qualquer forma, que desenvolvam atividades em prol da ciência, tecnologia e inovação, com ou sem fins lucrativos, que venham instalar-se, realizar a sua expansão ou reativação no município de Campos Novos, observadas as diretrizes da Política e do Conselho Municipal do Polo Tecnológico e Inovação.

**Art. 15.** Os incentivos fiscais poderão ser concedidos, mediante análise do Conselho Municipal do Polo Tecnológico e Inovação, e de comprovação de enquadramento nesta Lei, em seu regulamento e edital, priorizando-se a tecnologia aplicada e o investimento proposto.

**Art. 16.** O Município poderá adquirir ou receber em doação áreas de terras para a implantação de parques científicos e tecnológicos, para utilização na forma da presente Lei.

**Art. 17.** Perderá os benefícios a empresa que não cumprir com as obrigações estabelecidas nos projetos e finalidade desta lei.

**Parágrafo único.** As empresas e seus sócios, quando integrantes de outra pessoa jurídica que estiverem inadimplentes com as exigências desta Lei, ficam impedidas de se habilitar a novos incentivos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Art. 18.** Reverterá ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias existentes, o empreendimento que interromper suas atividades, após a implantação do projeto.

**Parágrafo único.** No caso de interrupção das atividades por culpa comprovada do beneficiário, ou no caso de abandono do empreendimento, o responsável deverá ressarcir os cofres públicos pelas perdas e danos ocasionados.

**Art. 19.** O município poderá apoiar, mediante incentivo, a implantação, expansão e a

reativação de empreendimentos ou projetos empresariais, visando o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador, através dos seguintes recursos, destinados especificamente para este fim:

I - Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Município de Campos Novos;

II - Transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

III - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - Os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

V - Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

VI - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras ou que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

VII - Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VIII - Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para os projetos;

IX - Recursos oriundos de royalties ou provenientes de transferências de tecnologias;

X - Outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

**Art. 20.** Os recursos vinculados ao Polo Tecnológico e Inovação destinam-se na forma de custeio e capital para:

I - Apoiar mediante subvenção financeira as empresas nascentes e já constituídas com projetos potencialmente inovadores apresentados por meio de editais ou outros programas instituídos;

II - Aquisição e manutenção de imóveis destinados à implantação de parques, polos e condomínios científicos e tecnológicos, expansão, implantação e reativação de



empreendimentos com projetos do Polo Tecnológico e Inovação;

III - Desenvolvimento de ações, eventos e projetos do Programa e do Conselho Municipal do Polo Tecnológico e Inovação, com vistas ao desenvolvimento de pesquisa e da cultura inovadora e empreendedora no município;

IV - Apoiar projetos para consolidação de incubadoras de empresas, parques e polos científicos e tecnológicos e demais ambientes de inovação e empreendedorismo constituídos no município de Campos Novos;

V - Apoiar projetos e fundos de pesquisa de ICTs, que tenham como objetivo o desenvolvimento do Polo Tecnológico e Inovação, inclusive com repasse financeiro;

VI - Participar da constituição de fundo de aval, de empréstimos destinados a fomentar a criação e o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos inovadores;

VII - Conceder incentivos financeiros em forma de prêmios, mediante edital público específico, reconhecendo empreendimentos e projetos inovadores;

VIII - Manutenção da infraestrutura do Centro de Inovação que acomodará os empreendimentos aprovados mediante editais.

**Parágrafo único.** Para a concessão de incentivos, deverá haver o estabelecimento de critérios específicos por meio de editais e regulamentos próprios, a serem executados pelo Conselho Municipal do Polo Tecnológico e Inovação - CMPTIC e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, tendo por base os seguintes indicadores mínimos:

I - Potencial inovador do projeto; qualificação e geração de empregos;

II - Arrecadação de impostos;

III - Mínimo impacto ambiental;

IV - Investimento em infraestrutura;

V - Horas dedicadas a capacitação de pessoal;

VI - Investimento em pesquisa e desenvolvimento com vistas a inovação;

VII - Criação de ativos de propriedade intelectual, impacto no desenvolvimento econômico e social regional;

VIII - Geração de transferência de conhecimento e tecnologia, participação em centros, polos, parques, incubadoras e entidades associativas;

IX - Outros critérios específicos definidos em regulamento.

## CAPÍTULO V

### DO POLO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DE CAMPOS NOVOS

**Art. 21.** Fica criado o Polo Tecnológico e de Inovação de Campos Novos, vinculado ao Conselho Municipal do Polo Tecnológico e Inovação com sede e denominação própria, conforme definido em seu regimento interno.

**§1º.** Para a constituição do Polo Tecnológico e de Inovação de Campos Novos, caberá ao Conselho Municipal do Polo Tecnológico aprovar seu estatuto, bem como eleger sua Diretoria e Conselhos em Assembleia Geral constitutiva, formada pelos seus membros.

**§2º.** A partir dos atos previstos no parágrafo primeiro deste artigo, demais atos de Assembleias, eleições de Diretoria, bem como de Conselhos e, ainda, mudanças em relação ao regimento interno do Polo Tecnológico serão tratados por seu próprio Regimento Interno e na forma que o mesmo dispuser.

**§3º.** O Polo Tecnológico e de Inovação de Campos Novos deverá ser estruturado com diretoria própria, bem como Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, formados de forma independente por membros das três hélices previstas nos incisos I, II e III do Art. 6º, cuja regulamentação deverá se dar por Regimento Interno elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal do Polo Tecnológico e Inovação no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a criação do Conselho.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.





**Art. 23** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser regulamentada por Decreto.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 11 de abril de 2024

  
**Gilmar Marco Pereira**  
**Prefeito Municipal**